

OFÍCIO N.: 408/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 20/07/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2022, que *“Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade do café”*, para que seja apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 305/2022
Data: 05/08/2022 - Horário: 15:47
Legislativo - PL 81/2022

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE JULHO DE 2022

“Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café”.

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e incentivar concursos de qualidade do café, que tenham a finalidade de fomentar o agronegócio no âmbito do Município de Manhuaçu.

Art. 2º. Para a realização do evento mencionado no artigo anterior, deverá haver a divulgação e promoção dos produtos locais, da região produtora e de novas tecnologias e técnicas, se for o caso.

Parágrafo Único: Para fomentar a melhoria na qualidade do Café produzido, o Município poderá custear despesas com as premiações, obedecidos os regulamentos dos referidos concursos, bem como fornecer equipamentos, ferramentas, máquinas e outros bens necessários a realização destes eventos.

Art. 3º. Para a premiação em Concursos de Qualidade do Café, realizados no município de Manhuaçu no ano de 2022, fica autorizada a disposição do montante total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos de acordo com o valor máximo especificado para cada colocação, nas seguintes categorias:

I. Categoria Café Natural

- a) 1º Lugar R\$6.000,00 (seis mil reais);
- b) 2º Lugar R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- c) 3º Lugar R\$3.000,00 (três mil reais);
- d) 4º Lugar R\$2.000,00 (dois mil reais);
- e) 5º Lugar R\$1.000,00 (um mil reais).

II. Categoria Café Descascado

- a) 1º Lugar R\$6.000,00 (seis mil reais);
- b) 2º Lugar R\$4.000,00 (quatro mil reais);

- c) 3º Lugar R\$3.000,00 (três mil reais);
- d) 4º Lugar R\$2.000,00 (dois mil reais);
- e) 5º Lugar R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único: Os valores objeto da premiação a que se refere o presente artigo, também poderão ser custeados por patrocinadores, sendo estes abatidos do montante total autorizado por esta lei, para patrocínio pelo Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, ficando desde já autorizadas as suplementações se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 20 de julho de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º DE 20 DE JULHO DE 2022.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora tomamos a iniciativa de enviar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, ***“Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade do café.”***

A presente proposição se destina a autorização de repasse financeiro para a realização de concursos de qualidade de café realizados no município de Manhuaçu no ano de 2022.

O café é fundamental para a economia de Minas Gerais e do nosso Município, uma vez que o estado continua como maior produtor de café no Brasil, responsável por 46% (quarenta e seis por cento) da safra do ano de 2021. Isso significa que temos uma grande responsabilidade não só pela quantidade, mas também, pela qualidade desse café produzido.

Sendo assim, resta claro que este produto gera importantes divisas em exportações, emprega milhares de trabalhadores rurais e responde por parcela considerável da economia de diversos municípios mineiros, dentre os quais o município de Manhuaçu figura em destaque.

Diante do exposto, os concursos em questão, são de grande importância para nossa economia, uma vez que tem o objetivo de premiar os produtores rurais, promovendo a melhoria da qualidade de nosso café e o relacionamento com a indústria e demais compradores deste mercado, que é o mais importante para nossa economia.

Cabe ressaltar que os Concursos de 2022 promoverão a divulgação e consequentemente o engrandecimento do município de Manhuaçu como um dos

polos da cafeicultura nacional, inclusive, buscando o mercado internacional, além de incentivar o comércio local.

Diante do exposto, reiterando nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros desta Egrégia Casa e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente,

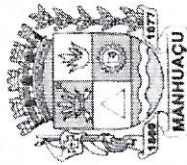

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

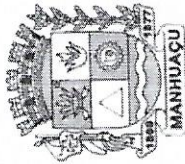
AUTORIZA O PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE PREMIAÇÃO AOS PRODUTORES DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - MG, CONFORME CLASSIFICAÇÃO, EM CONCURSOS DE QUALIDADE DE CAFÉ.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- a) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2018: R\$ 2.713.909,72;
- b) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2019: R\$ 1.474.744,59;
- c) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2020: R\$ 5.645.066,53;
- d) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2021: R\$15.803.818,44;
- e) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2022: R\$ 7.208.554,00;
Impacto com o Projeto de Lei em epígrafe é de R\$ 32.000,00;
- f) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2023: R\$ 7.503.080,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;
- g) Transferências à Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos em 2024: R\$ 7.723.000,00;
Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 03 de agosto de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda



REFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesas referente ao projeto de Lei que Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu – MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 03 de agosto de 2022

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal de Manhuaçu